

**DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 5/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre as atividades econômicas (CNAE) a serem consideradas para emissão de Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 34, inciso V, da referida Lei, pelo qual compete aos CAU/UF: [...]V - *realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 5, de 15 de dezembro de 2011, que *dispõe sobre a criação do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e dá outras providências;*

Considerando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que relaciona as atividades que se pode integrar aos objetivos sociais de uma pessoa jurídica, que são descritas no ato constitutivo desta e que são consideradas no ato de solicitação de seu registro junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), no uso de suas competências,

RESOLVE:

1. Estabelecer que, quando da efetivação de registro de pessoa jurídica nos CAU/UF, bem como quando da emissão de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) nestes conselhos, sejam anotadas no cadastro correspondente apenas as atividades econômicas constantes da CNAE que estejam relacionadas às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo.
2. Fixar em 1 (um) ano o prazo para que os CAU/UF adequem os cadastros das pessoas jurídicas sob suas jurisdições, nos termos indicados nesta Deliberação.

Brasília, 19 de abril de 2013.


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Coordenador CEP-CAU/BR